

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2690938220200417105524

Processo 0801855-37.2020.8.23.0010 ★ - (86 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="checkbox"/>					
34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	34 17/04/2020 10:55:24	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		34.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2688629IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FERNANDA BARROS DE LIMA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 31.	SISTEMA CNJ		
	33 13/04/2020 00:02:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 30.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	32 11/04/2020 21:43:14	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FERNANDA BARROS DE LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	31 02/04/2020 08:25:48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	30 02/04/2020 08:25:48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/>	29 01/04/2020 18:06:55	JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
		JUNTADA DE COMPROVANTE	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	28 10/03/2020 09:19:49	Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 15) em 14/02/2020 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (31/01/2020). Parte: FERNANDA BARROS DE LIMA	SISTEMA CNJ		
		RETORNO DE MANDADO	Martha Alves dos Santos Oficial de Justiça		
	27 08/03/2020 23:19:31	Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (14/02/2020 10:38:46). Parte: FERNANDA BARROS DE LIMA	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
	26 05/03/2020 15:52:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (31/01/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
	25 05/03/2020 13:59:00	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/02/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	24 04/03/2020 11:28:23	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	23 29/02/2020 00:06:39	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 17.)	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) REALIZADA	LIANE FLORIANO DIAS Estagiária		
	22 28/02/2020 09:40:13	CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) lido em 28/02/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) (23/01/2020 10:08:46)	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	21 25/02/2020 00:01:15	(Pelo advogado/curador/defensor de FERNANDA BARROS DE LIMA) em 27/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 18.	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	20 18/02/2020 11:47:28	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 17.	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
		REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO	JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados		
	19 17/02/2020 12:50:01	Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 15) em 14/02/2020 10:38:46. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Martha Alves dos Santos. Parte: FERNANDA BARROS DE LIMA	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	18 14/02/2020 10:53:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FERNANDA BARROS DE LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/02/2020)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	17 14/02/2020 10:53:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/02/2020)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/>	16 14/02/2020 10:53:00	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE MANDADO	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	15 14/02/2020 10:38:46	Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO(31/01/2020 14:16:53). Natureza: Intimação. Parte: FERNANDA BARROS DE LIMA. Identificador do Cumprimento: 0002	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	14 11/02/2020 00:01:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FERNANDA BARROS DE LIMA) em 10/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 13.	SISTEMA CNJ		
	13 31/01/2020 14:17:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FERNANDA BARROS DE LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (31/01/2020)	Eduarda Araujo de Oliveira Estagiária		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08018553720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FERNANDA BARROS DE LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DA AUSÊNCIA DE SEQUELA EM SEDE ADMINISTRATIVA

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento.

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹.**

Isso se deve ao fato de que os documentos médicos não comprovam que as invalidezes são efetivamente decorrentes do acidente noticiado, isso, se afirmar tendo em vista que o ÚNICO documento médico que aponta lesões, o faz maneira genérica como escoriações.

Verifica-se assim, que inexiste prova de que as escoriações levaram a uma invalidez, pois nem mesmo tratamento consta, além de não ter sido trazido aos autos o laudo corresponde aos exames realizados.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de abril de 2020.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

¹xSEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

²xAPELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)